



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000364/2022

ID CidadES: 2022.058E00700001.02.0010

CONTRATO AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00193/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012.944/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.470/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E A EMPRESA BIOENGEN CONSULTORIA, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **BIOENGEN CONSULTORIA, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.758.996/0001-67, com sede estabelecida na Rua Belo Horizonte, s/nº, Quadra 00W, Lote 005, Bairro Alterosas, Serra/ES - CEP 29.167-033, neste ato pelo seu representante legal, Sr. PAULO WAGNER PEREIRA ANTUNES, brasileiro, solteiro, bioquímico, portador do RG nº 1853065 - SSP/MG e CPF nº 045.749.726-29, residente e domiciliado na Avenida Augusto Emílio Estelita Lins, nº 105, Apto. 104, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-590, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000033/2021, Processo nº 012944/2021, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA DE POÇOS TUBULARES E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA BRUTA DO RIO ITABAPOANA**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

2.1. Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de **R\$ 26.874,50 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, cinquenta centavos)**.

2.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou

ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO WAGNER PEREIRA ANTUNES  
A autenticação dos dados aqui apresentados pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

4.2. **O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.**

4.3. No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

4.4. O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes**

5.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

6.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

6.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de

ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO WAGNER PEREIRA ANTUNES  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação**. Projeto/Atividade: **3.109** - Implantação, Manutenção e Ampliação do Sistema de Distribuição de Água e Esgoto na Sede e nos Distritos. Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1530000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

8.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

8.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

8.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

8.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

8.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**8.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**8.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL N° 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal N° 58/2016.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### **9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

10.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada; competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessários ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

10.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2.11 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, no termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 29 de agosto de 2022

**LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO WAGNER PEREIRA ANTUNES

A conformidade com a mensagem pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PAULO WAGNER PEREIRA ANTUNES**  
**BIOENGEN CONSULTORIA, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ Nº 24.758.996/0001-67**  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001/26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000364/2022**

Pregão Eletrônico Nº 000033/2021

Processo: 020470 / 2022

Contrato Nº 000364/2022

Empresa: **BIOENGEN CONSULT. ENGENHA. E PLANEJ. AMBIENTAL LTDA**

CNPJ: 24.758.996/0001-67

Endereço: **RUA Belo Horizonte, S/N - Alterosas - SERRA - ES - CEP: 29167033**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00000931	<p>CONTRATAÇÃO de empresa para análise físico-química na água bruta do rio itabapoana -os resultados da análise tem que estar de acordo com conama 357 classe i e ii da seção ii, das águas doces.</p> <p>observação: os poços estão distribuídos dentro nas comunidades de presidente kennedy-es. as amostras deverão ser coletadas pela empresa de forma adequada em frascos próprios para cada análise. devido ao fato de ser análise de água de poço artesiano e em efluente de água bruta, a empresa vencedora do certame necessita de um prazo máximo de 24 horas após a coleta para realizar as análises microbiológicas de acordo com a recomendação da agência nacional de águas- ana, através do guia nacional de coleta e preservação de amostras- água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos,2011. portanto, solicitamos que a empresa envie a comprovação da entrada das amostras no laboratório no período máximo de 24 horas. conforme termo de referência.</p>	UND	1,0	2.571,400	2.571,400
001	00000931	<p>CONTRATAÇÃO de empresa para análise físico-química nos poços tubulares – potabilidade simples atendendo a portaria gm/ms nº 888, 04 mai 2021 - potabilidade de água ou prc 05 - portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017</p> <p>parâmetros: alumínio total</p> <p>cloro residual livre</p> <p>amônia</p> <p>cádmio total</p> <p>fluoretos</p> <p>sódio</p> <p>cloroeto</p>	UND	30,0	602,000	18.060,000

ASSINADO DIGITALMENTE  
**PAULO WAGNER PEREIRA ANTUNES**  
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/Assinador-digital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001/26**

bário  
cor aparente

dureza total

ferro total

manganês total

nitrato

nitrito

nitrogênio amoniacal total (amônia total)

sólidos dissolvidos totais

sulfato

sulfeto de hidrogênio

turbidez

zinco

ph

gosto e odor

etilbenzeno

monoclorobenzeno

tolueno

xileno.

observação:

os poços estão distribuídos dentro nas comunidades de presidente kennedy-es.

as amostras deverão ser coletadas pela empresa de forma adequada em frascos próprios para cada análise.

devido ao fato de ser análise de água de poço artesiano e em efluente de água bruta, a empresa vencedora do certame necessita de um prazo máximo de 24 horas após a coleta para realizar as análises microbiológicas de acordo com a recomendação da agência nacional de águas- ana, através do guia nacional de coleta e preservação de amostras- água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos,2011. portanto, solicitamos que a empresa envie a comprovação da entrada das amostras no laboratório no período máximo de 24 horas. conforme termo de referência.

**CONTRATAÇÃO**

de empresa para análise físico-química na saída do tratamento da eta- potabilidade simples atendendo a portaria gm/ms nº 888, 04 mai 2021 - potabilidade de água ou prc 05 - portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017

001 00000931

parâmetros:  
alumínio total

UND

1,0

618,100

618,100

cloro residual livre

amônia

ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO WAGNER PEREIRA ANTUNES

A certificação pode ser verificada em:  
<http://seipro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001/26**

cádmio total  
fluoretos  
sódio  
cloreto  
bário  
cor aparente  
dureza total  
ferro total  
manganês total  
nitrato  
nitrito  
nitrogênio amoniacal total (amônia total)  
sólidos dissolvidos totais  
sulfato  
sulfeto de hidrogênio  
turbidez  
zinco  
ph  
gosto e odor  
etilbenzeno  
monoclorobenzeno  
tolueno  
xileno.  
observação:  
os poços estão distribuídos dentro nas comunidades de presidente kennedy-es.  
as amostras deverão ser coletadas pela empresa de forma adequada em frascos próprios para cada análise.  
devido ao fato de ser análise de água de poço artesiano e em efluente de água bruta, a empresa vencedora do certame necessita de um prazo máximo de 24 horas após a coleta para realizar as análises microbiológicas de acordo com a recomendação da agência nacional de águas- ana, através do guia nacional de coleta e preservação de amostras- água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos,2011. portanto, solicitamos que a empresa envie a comprovação da entrada das amostras no laboratório no período máximo de 24 horas.  
conforme termo de referência.

ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO WAGNER PEREIRA ANTUNES  
A credencial pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



001	00000931	CONTRATAÇÃO de empresa para análise bacteriológica nos poços tubulares – coliformes totais; encherichia coli e bactérias	UND	30,0	187,500	5.625,000
-----	----------	--	-----	------	---------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001/26**

heterotróficas atendendo a portaria gm/ms nº 888, 04 mai 2021 - potabilidade de água ou prc 05 - portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.

observação:

os poços estão distribuídos dentro nas comunidades de presidente kennedy-es.

as amostras deverão ser coletadas pela empresa de forma adequada em frascos próprios para cada análise. devido ao fato de ser análise de água de poço artesiano e em efluente de água bruta, a empresa vencedora do certame necessita de um prazo máximo de 24 horas após a coleta para realizar as análises microbiológicas de acordo com a recomendação da agência nacional de águas- ana, através do guia nacional de coleta e preservação de amostras- água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos,2011. portanto, solicitamos que a empresa envie a comprovação da entrada das amostras no laboratório no período máximo de 24 horas. conforme termo de referência.

26.874,50

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO WAGNER PEREIRA ANTUNES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

